



Arg. Cx 40/93

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 93

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 09/93

INTERESSADO: João Pedro de Aguiar - Vereador

PROTOCOLADO SOB O N.º 3388/93

ASSUNTO:

Projeto de Lei.

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do Mês de novembro do ano de mil novecentos e

~~oitenta e~~ noventa e três, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. | e mais
documentos que se seguem.

[Signature]

PROJETO DE EMENDA À LOM.

EMENTA: modifica o "caput" do Art. 76
da Lei Orgânica Municipal

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 09/93

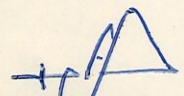
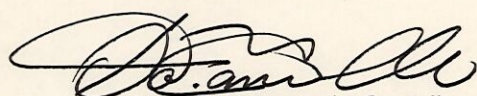
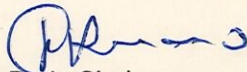
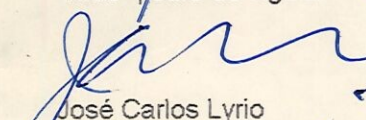
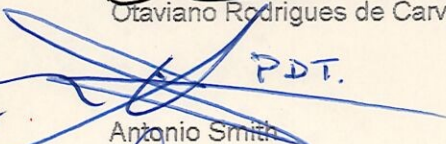
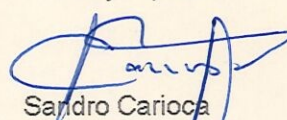
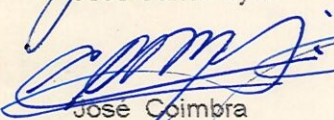
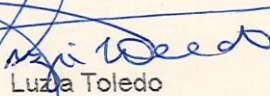
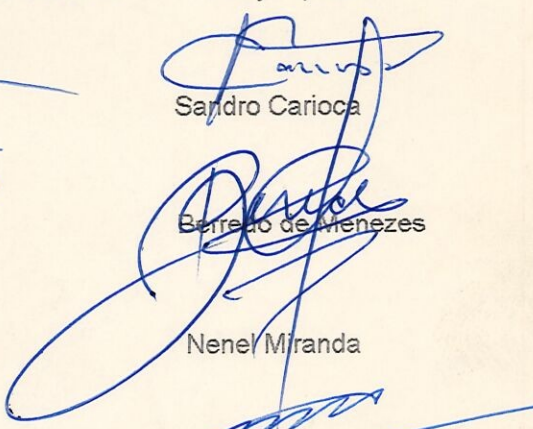
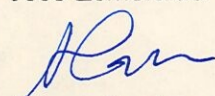
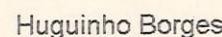
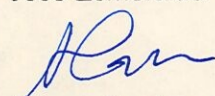
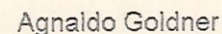
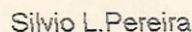
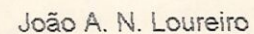
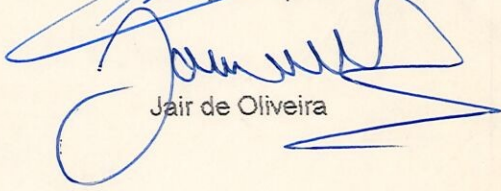
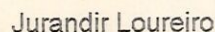
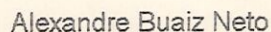
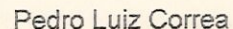
Art. 1º - O "caput" do Art. 76 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 76 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sua sede ou em outro lugar de caráter público, em sessão legislativa ordinária, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, em número de sessões semanais definido em seu regimento interno".

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1993


João Pedro de Aguiar
Otaviano Rodrigues de Carvalho
Perly Cipriano
José Carlos Lyrio
Antonio Smith
Sandro Carioca
José Coimbra
Luzia Toledo
Berredo de Menezes
José Esmeraldo
Huguinho Borges
Nenel Miranda
Ademir Cardoso
Agnaldo Goldner
Namy Chequer
Silvio L. Pereira
João A. N. Loureiro
Jair de Oliveira
Jurandir Loureiro
Alexandre Buaiz Neto
Pedro Luiz Correa

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE **EMENDA A LOM.**

EMENTA: modifica o "caput" do Art. 76
da Lei Orgânica Municipal

Art. 1.º - O "caput" do Art. 76 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 76 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sua sede ou em outro lugar de caráter público, em sessão legislativa ordinária, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, em número de sessões semanais definido em seu regimento interno".

Art. 2.º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1993

João Pedro de Aguiar

Otaviano Rodrigues de Carvalho

Perly Cipriano

José Carlos Lyrio

Antonio Smith

Sandro Carioca

José Coimbra

Luzia Toledo

Berredo de Menezes

José Esmeraldo

Huguinho Borges

Nenel Miranda

Ademir Cardoso

Agnaldo Goldner

Namy Chequer

Silvio L. Pereira

João A. N. Loureiro

Jair de Oliveira

Jurandir Loureiro

Alexandre Buaiz Neto

Pedro Luiz Correa

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Gabinete do Vereador João Pedro de Aguiar

Câmara Municipal de Vitória		
N.º	Folha	Rubrica
3388	03	Dez

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal deve ser referenciado ao Projeto de Resolução n. 13/93 que cria a Sessão Especial Comunitária. Para facilitar a elaboração de parecer, transcrevemos a justificativa do Projeto de Resolução citado acima.

"A criação da **Sessão Especial Comunitária** parte de uma premissa básica, fundamental, especialmente, à luz de uma análise mais profunda da crise política brasileira. A premissa básica consiste no fato de que a sociedade brasileira, desencantada com as formas clássicas de representação, busca a criação de novos canais e formas de participação que resultem na efetiva democratização do Estado.

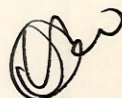
Os acontecimentos dos últimos anos da história política brasileira revelam que o modelo de representação política clássico está exaurido como elemento de democratização da sociedade. Neste preciso sentido, os últimos quatro anos - que vão desde a campanha presidencial, passando pelo 'empeachment' de Collor, chegando à CPI do orçamento - são uma síntese da história política brasileira e da constituição e do exercício do poder que caracterizam a cultura política dominante no País.

O modelo de representação que se exaure, nasce com a democracia moderna que distingue Estado e Sociedade Civil, sendo o Estado uma organização distinta da sociedade, embora pretenda ser expressão dela. É o Estado do consentimento, no qual os 'cidadãos' cedem a um homem ou a um grupo de homens o poder de organizar sua vida social e política, bem ao estilo de Hobbes. É este o sentido político da concepção que limita, até nossos dias, a cidadania à mera participação no processo eleitoral, de quatro em quatro anos. Os representantes, eleitos democraticamente, têm um poder que lhes é atribuído pelos representados - eles 'pensam, falam e decidem' pelos representados. Deste modo, o espaço da política se restringe ao espaço interno do Estado e de suas instituições.

Há, a alimentar esta restrição, a concepção que termina por tornar coniventes os interesses públicos e os interesses privados da sociedade. É verdade que a restrição deste espaço, como proposta pela democracia desde suas origens no Estado moderno, e a consequente privatização do Estado, torna-se, em última análise, uma restrição à democracia. Restrição no sentido de que, para se manter corporativista, fisiologista e gerindo os recursos públicos a partir de interesses privados, a população deve se manter à distância e consultada, somente em período eleitoral.

É neste sentido que estamos vivendo uma 'síntese da história política brasileira' com a explicitação, para a população, de que a manipulação política dos recursos públicos para atender a interesses privados, é parte do conteúdo político do Estado e da cultura política dominantes.

A 'coisa pública' não se identifica com a 'coisa' do povo'.



Entretanto, a crise expressa pela falta de credibilidade no Estado e nos 'representantes eleitos' (os políticos) traz, com certa força, a exigência da criação de canais, os mais amplos e diferenciados possíveis, para que a população possa participar efetivamente da democratização do Estado, para que possa redirecionar as prioridades para os setores até então marginalizados, e para que possa acompanhar e fiscalizar o poder público.

A criação da **Sessão Especial Comunitária** se insere neste processo de democratização do poder e na busca de novas formas de organização democrática e participativa da sociedade, contribuindo para diminuir a distância entre 'representantes e representados'. É uma das formas capazes de articular as formas de representação próprias da democracia direta com novas formas de representação indireta que surge da exigência de participação expressa pelos movimentos da sociedade civil organizada.

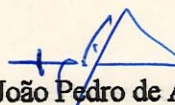
A aproximação entre o Poder Legislativo e a população, através da presença da Câmara nos Bairros e diante da sociedade organizada, é fator importante para o exercício da cidadania como um momento importante no processo de democratização da sociedade. Além disso, é fator preponderante para o resgate da credibilidade no Poder Legislativo e nos cidadãos que cumprem um mandato político conferido pela própria população. É uma forma de se repensar efetivamente a democracia, como diz Sartre:

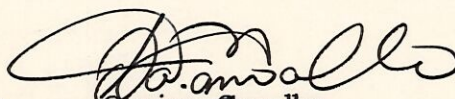
"(...) estudar a democracia sem considerar a democracia direta ou a democracia indireta. Tomá-la no seu conjunto e ver qual é o relacionamento entre a fraternidade e a democracia, o princípio básico que estabelece a democracia e que sempre existiu dentro dela. Pois a democracia (...) me parece ser não apenas uma forma política de poder, ou de maneira de distribuir o poder, mas uma vida, uma forma de vida. Vive-se democraticamente e, na minha opinião, é esta forma e nenhuma outra que deve ser para nós atualmente a maneira de viver dos homens."

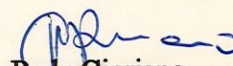
A luta para tornar a democracia uma 'forma de vida', eis a questão!

Por fim, resta dizer que esta aproximação entre o Legislativo municipal e a população já é uma prática em certas Cidades do Estado, entre elas Vila Velha, S. Mateus e, mais recentemente, Nova Venécia."

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1993


João Pedro de Aguiar


Otaviano Carvalho


Perly Cipriano



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3388	05	07

Inclua-se na Ordem do Dia por
3 (três) sessões ordinárias consecutivas para
recebimento de emendas, se necessário,
conforme estabelece o art. 154 da Resolução
nº J.645.

Em, 14/12/93

Ao Sr (a): Tania Mara
Para providenciar a extração dos avulsos.
Em, 15 / 12 / 93

Ricardo Wagner V. Perola
Diretor do Depto. Legislativo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
3388	06	01

A V U L S O N º 02/94

PROCESSO N º 3388/93

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N º 09/93

EMENTA Modifica o "Caput" do Art. 76 da Lei Orgânica
Municipal.

INICIATIVA Vereador João Pedro de Aguiar e Outros.

INCLUÍDO EM PAUTA DE ACORDO COM O ART. 154 DA RESOLUÇÃO 1.645.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3388	07	dep

Sr. Diretor,

Devidamente providenciados o AVULSO
nº 02/94, conforme anexo.

Em, 17/02/94

Tarcio Farias

1ª Sessão

Em, 30/03/94

2ª Sessão

Em, 05/04/94

3ª Sessão. A Comissão Temática para emitir parecer.

Em, 06/04/94

Comissão de Temática
Ao Sr. Vereador Pedro Luiz
Correia para relatar.

Em,

04 94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3388	08	ep

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 09/93

Processo nº 3388/93

Assunto: modifica o "caput" do Art. 76 da LOM.

PARECER DO RELATOR

Sr. Presidente e Srs. Vereadores.

Pelo que se depreende do Projeto, querem os Ilustres Vereadores signatários do mesmo, promover emenda na Lei Orgânica, instituindo a possibilidade de as reuniões ordinárias da Câmara serem realizadas "...em outro lugar de caráter público..." que não na sua sede.

Com a devida vênia, entendi desde logo que existe uma impropriedade latente na proposição, S.M.J.

No nosso entender, as sessões ordinárias, além de constitucionalmente estabelecidas na Lei Orgânica, têm que ser realizadas na sede deste Poder.

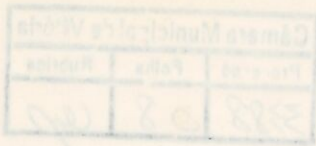
Em outro ambiente, está claro que a reunião se tornaria inviável, pela impropriedade da locomoção dos Srs. Vereadores, de suas assessorias, da secretaria da Casa e da Mesa Diretora, órgãos que têm inarredável necessidade de acompanhar o desenrolar das sessões.

Na sede, estão sedimentados todos os serviços burocráticos imprescindíveis a uma funcional realização de sessões ordinárias, sendo frontalmente inviável a sua remoção para lugar diverso.

Por tais considerações, peço vênia para discordar dos Ilustres signatários do pedido, para, em nome do direito, quedar-me pela inconstitucionalidade do Projeto.

É o Parecer.

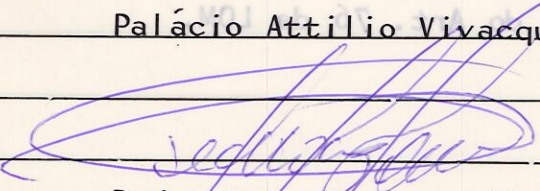
(continua no verso)

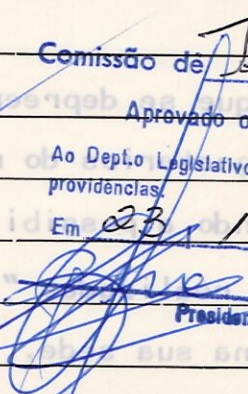


(continuação)

É o Parecer.

Palácio Attilio Vivacqua, 28 de abril de 1994.

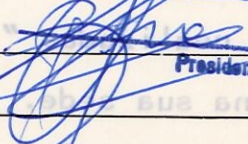

Pedro Luiz Correa - Vereador Relator

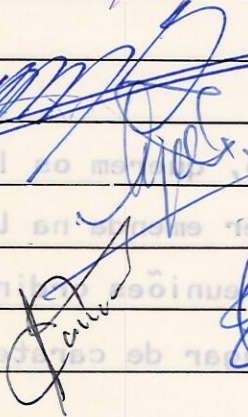

Comissão de Temática

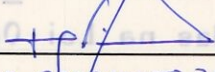
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em 23 11 94


Presidente


Concedo vistas ao Deputado Petry Apriano
pelo prazo de 48 horas.


VICE-PRESIDENTE DA
COMISSÃO TEMÁTICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Gabinete do Vereador Perly Cipriano

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3388	09	ef

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Processo n. 3388/93

Autor: Vereador João Pedro de Aguiar

Relator: Vereador Pedro Luiz Correa

PEDIDO DE VISTAS: Vereador Perly Cipriano

RELATÓRIO

O presente projeto de emenda À LOM propõe estender, para além da 'sede' da Câmara Municipal, os espaços de realização de suas sessões. A justificativa do projeto procura mostrar que a realização de sessões em outros 'lugares de caráter público', a juízo da população interessada em participar da vida e da dinâmica da Câmara Municipal, é importante para diminuir a distância entre o Poder Legislativo e a população.

Parecer do ilustre Vereador Pedro Luiz Correa afirma a inconstitucionalidade do Projeto, além de apontar outros elementos de mérito.

PARECER

Discordamos, data vênua, do Parecer do Relator, vez que a constitucionalidade do Projeto é clara. Não há no parecer do Relator argumentações que aprofundem a tese da inconstitucionalidade do Projeto - ele apenas a declara ao final de seu parecer.

Em verdade, não há óbices constitucionais ou legais ao que pretende os signatários do Projeto. Daí a dificuldade do Relator em encontrá-los.

Sendo verdade que a LOM estabelece que as sessões ordinárias sejam realizadas na sede do Poder Legislativo, esta mesma Lei estabelece a forma e as condições para emendas e alterações.

Se óbices constitucionais fossem encontrados, já o próprio mérito da matéria teria prejudicado seu interesse maior que é o de propiciar condições para uma proximidade maior entre o Legislativo e a população e, só então, haveria barreiras à alteração da Lei Orgânica - a Câmara Municipal e a população perderiam oportunidade impar de se firmarem como agentes da democratização deste espaço político.

Propomos que esta Câmara faça, portanto, uma discussão política de nível para que entendamos esta alteração como um passo necessário - que esta Câmara é capaz de dar - na direção de se criar novas relações com a população.

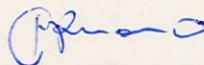
O projeto reconhece os 'lugares de caráter público' como espaços políticos a serem privilegiados pela Câmara. Esta atitude política da Câmara tem ainda o significado de por termo à representação do senso comum que entre a Câmara e a população há a mesma diferenciação entre o espaço público e o espaço privado.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3388	10	cep

Entendido o fato de que não há óbices inconstitucionais, as impropriedades apontadas pelo ilustre Relator, na verdade, são simples e meros obstáculos administrativos e burocráticos de fácil solução. Basta uma certa dimensão de vontade política para que se realize, em sua plenitude, o que pretende o Projeto. Aliás, várias Câmaras Municipais, inclusive a de VILA VELHA (Cf. Resolução 357/89, de 30 de junho de 1989), têm aprovada a realização de Sessões da Câmara nos Bairros.

Em virtude da incontestável constitucionalidade do Projeto e de sua alta significação para esta Câmara, pois contribuirá para aumentar a proximidade entre este Poder e a população, instamos aos Vereadores a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1994



Perly Cipriano
Vereador

=A V U L S O Nº 033/95=

(Continuação do Avulso nº 02/94)

PROCESSO Nº 3.388/93

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 08/93

EMENTA

Modifica o "Caput" do Art. 76 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

INICIATIVA

Vereador João Pedro de Aguiar e Cutros.

PARECER

Comissão Temática pela Inconstitucionalidade

=====XXXXXXXXXXXXX



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rejeitada a matéria em 1º turno.
Arquive-se.

Em, 12/04/95

[Signature]

Jo DMA

Pelo arquivamento.

Em, 13.04.95

[Signature]

Fabio J. S. Lugon
DIRETOR GERAL C.M.V.

ARQUIVE - SE

EM 18/ 04 1995

Rosalina

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

23ª SESSÃO ORDINÁRIA - DATA: 12 / 04 / 95

Rejeitados o parecer da Comissão Tripartite

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA		/	
AGNALDO GOLDNER		/	
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANTÔNIO SMITH			/
BERREDO DE MENEZES			/
HUGUINHO BORGES		/	
JOÃO PEDRO DE AGUIAR			/
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA		/	
JOSÉ COIMBRA		/	
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS		/	
JURANDY LOUREIRO			
LUCIANO REZENDE		/	/
LUZIA ALVES TOLEDO		/	/
MARIA IGNÊZ PFISTER		/	
NAMY CHEQUER		/	
NENEL MIRANDA		/	
PEDRO LUIZ CORRÊA	/		
SANDRO CARIOCA		/	
SILVIO LOPES PEREIRA		/	
STAN STEIN			
TONINHO LOUREIRO		/	/

SECRETÁRIO:  14

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

23ª SESSÃO ORDINÁRIA - DATA: 12 / 04 / 95

Repetida a matéria

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA		/	
AGNALDO GOLDNER		/	
ALEXANDRE BUAIZ NETO			/
ANTÔNIO SMITH			/
BERREDO DE MENEZES			/
HUGUINHO BORGES		/	
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSÉ COIMBRA		/	
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS		/	
JURANDY LOUREIRO			/
LUCIANO REZENDE	/		
LUZIA ALVES TOLEDO	/		
MARIA IGNÊZ PFISTER	/		
NAMY CHEQUER	/		
NENEL MIRANDA		/	/
PEDRO LUIZ CORRÊA		/	
SANDRO CARIOCA	/	/	
SILVIO LOPES PEREIRA	/	/	
STAN STEIN			/
TONINHO LOUREIRO		/	

SECRETÁRIO:

8 *8*
[Signature]